



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 974, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**(REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DA TABELA DO ANEXO III, PUBLICADA COM ERRO FORMAL, DETECTADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição dos recursos oriundos da assistência financeira, em caráter emergencial, fornecida pela União ao Município de Ananindeua, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano intramunicipal e metropolitano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos Entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº. 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte dos recursos da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de Ananindeua, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN, órgão integrante da Administração Direta do Município de Ananindeua, é o órgão gestor do transporte com características intramunicipal, com delegação através de Autorização, materializada por Ordens de Serviço e reguladas pela Lei Municipal nº. 2.411/2009 e participa de forma compartilhada da gestão do serviço de transporte metropolitano, com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB, órgão do Município de Belém, que emite as Ordens de Serviço com anuência desta municipalidade, para as linhas metropolitanas, que seus itinerários têm origem no sistema viário de Ananindeua e ponto de retorno no centro de Belém assim como vice-versa;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte financeiro da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, no transporte público coletivo urbano, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas intramunicipal e metropolitano e as diretrizes da modicidade tarifária.

**Art. 2º.** Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão distribuídos entre os prestadores dos serviços intramunicipal e metropolitano que estejam em operação regular e continuada, de forma proporcional à participação de cada prestador de serviço na disponibilização do serviço aos usuários com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais nos seus deslocamentos realizados durante o exercício de 2022.

**Parágrafo único:** Para atendimento do caput, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN deverá promover, com base nos dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica, a análise da referida participação de cada operadora do serviço de transporte metropolitano e intramunicipal, respectivamente Passe Fácil e SIM.

**Art. 3º.** A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial recebidos em conta específica do Município, deverá ser transferido às Empresas do Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano, que operam as linhas com Autorização compartilhada entre os municípios de Belém e Ananindeua, cujas as origens de seus itinerários sejam no sistema viário do município de Ananindeua e ponto de retorno em Belém assim como vice-versa, de forma proporcional à participação destas nos serviços efetivamente prestados aos usuários com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais durante o exercício de 2022, considerados de 1º de janeiro a 30 de outubro.

**Parágrafo Único:** As informações sobre quantitativos de passageiros, na categoria de idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais foram fornecidas pelo Sindicato das Empresa de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, onde poderão ser fiscalizadas detalhadamente a qualquer tempo pelos legitimados, conforme Ofício nº. 169/SETRANSBEL/2022 e 173/SETRANSBEL/2022.

**Art. 4º.** Fica autorizada a distribuição do valor equivalente a 92% (noventa e dois por cento) dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo, exclusivamente aos prestadores de serviços que operam regularmente o transporte coletivo urbano e, utilizam o sistema de bilhetagem eletrônica PASSE FÁCIL, para controle da demanda de passageiros estratificados por categoria de usuários, conforme art. 3º deste Decreto.

**§ 1º.** A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das pessoas idosas no Transporte Público Coletivo Urbano Metropolitano correspondente ao operador será repassada pelo Município de Ananindeua ao Sindicato de Transporte de Passageiros do Município de Belém – SETRANSBEL, responsável pela bilhetagem eletrônica PASSE FÁCIL utilizada no serviço.

**§ 2º.** O SETRANSBEL deverá abrir conta bancária específica para esse fim;

**§ 3º.** Caberá ao SETRANSBEL, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar prestação de contas dos recursos transferidos para cada operadora do serviço considerando a participação de cada empresa operadora na disponibilização do serviço de transporte aos idosos.

**Art. 5º.** A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano para as prestadoras do transporte intramunicipal, em veículos regulares, os quais, atualmente, não possuem sistema de bilhetagem eletrônica, mas têm um histórico de controle de demanda – considerando a média de idosos transportados conforme destaque nos relatórios emitidos pelo sistema de bilhetagem SIM que anteriormente exercia o controle de passageiros



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

nesta municipalidade – será realizada com base no princípio da equidade, ficando autorizada a distribuição do valor equivalente a 08% (oito por cento) do aporte total repassado.

**§ 1º.** A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das pessoas idosas no Transporte Público Coletivo Intramunicipal correspondente ao operador será repassada pelo Município de Ananindeua à empresa Cooperativa detentora de Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN para operar com linhas com itinerários no Município de Ananindeua.

**§ 2º.** Cada Cooperativa deverá abrir conta bancária específica para esse fim.

**§ 3º.** Caberá a cada Cooperativa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas dos recursos transferidos para cada operadora do serviço considerando a participação das mesmas na disponibilização do serviço de transporte aos idosos.

**Art. 6º.** A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano entre os prestadores de serviços de transporte metropolitano e intramunicipal será realizada em parcela única, mediante prévia assinatura de Termo de Recibo e concordância pelo beneficiário, por meio de transferência eletrônica em conta bancária informada no respectivo termo que será entregue à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN.

**Art. 7º.** No caso de distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, no Transporte Público Coletivo Urbano para Cooperativa, fica esta última encarregada de transferir os respectivos valores aos cooperados e comprovar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN, no prazo de 10 dias corridos, a realização dos repasses dos recursos a cada um dos cooperados.

**Parágrafo Único:** As operadoras do serviço intramunicipal deverão abrir conta corrente específica para esse fim.

**Art. 8º.** Fica vedado à Cooperativa reter, a qualquer título, os valores oriundos dos recursos de que trata o presente Decreto.

**Art. 9º.** Considerando o período para efeito de repasse do recurso que compreende o exercício de 2022, e que o recurso não é suficiente para custear na sua integralidade o custeio relativo ao transporte dos idosos (concessão de gratuidade), procedeu-se à contabilização do quantitativo de idosos transportados apenas no período de abril a outubro/22, pelo que, na hipótese de haver saldo credor em alguma margem – por falta de habilitação de operadoras tanto no metropolitano quanto no intramunicipal – será permitido o repasse proporcional do valor que restar aos demais operadores devidamente habilitados caso façam jus ao recebimento de valor.

**Art. 10.** Os órgãos de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal darão ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, através do Portal da Transparência, publicação no Diário Oficial do Município, no qual deverão ser divulgados os valores aportados pela União, a sua respectiva distribuição, pelo Município de Ananindeua entre os prestadores do serviço que operam o transporte público coletivo urbano de forma regular.

**Art. 11.** O Município de Ananindeua deverá prestar contas da distribuição dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** A prestação de contas será efetuada na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

**I** – relatório de gestão final;

**II** – extrato das movimentações de saída de recursos da conta bancária específica; e

**III** – comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

**Art. 12.** O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:

**I** – percentuais de distribuição dos recursos entre os serviços regularmente executados no município e descritivo das ações realizadas considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;

**II** – a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;

**III** – a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, conforme modelo disponível em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR; e

**IV** – a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e as providências adotadas para recomposição do dano, quando for o caso.

**Art. 13.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ERICK DA COSTA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal de Ananindeua, em exercício



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**MINUTA DE TERMO DE ANUÊNCIA**

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE ANANINDEUA – SEMUTRAN, pertencente a administração direta da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Avenida Mário Covas, nº 09, Bairro do Coqueiro CEP 67.115-000 – Ananindeua /PA, representada por seu Secretário THALLES COSTA BELO, ....., e de outro, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada pelo seu ....., aqui denominada “operadora anuente”; esta sob a interveniência do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SETRANSBEL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada pelo seu diretor-presidente ....., aqui denominado “interveniente”; decidem firmar o presente Termo de Anuência, assinando-o em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, livres de qualquer erro, dolo ou coação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A operadora anuente aceita e autoriza expressamente que o interveniente SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SETRANSBEL receba da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, nos termos do artigo 4º, §1º do Decreto Municipal nº 974/2022 – PMA, em seu nome, para posterior repasse conforme regras de distribuição definida no referido Regulamento Municipal, os valores relativos ao “Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas com 65 anos ou mais, no Transporte Público Coletivo Urbano”, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, conforme disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº. 9, de 26 de agosto de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Ananindeua para que seja aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem repassados constam do Anexo III, com a possibilidade de se proceder à alteração/redistribuição conforme previsão disposta no Art. 9º, do Decreto Municipal n. 974, de 19 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Interveniente deverá apresentar, na sede da SEMUTRAN/PMA, todo o acervo documental de regularidade sindical exigidos pela legislação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação do Decreto Municipal n. 974, de 19 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Após a disponibilização do recurso pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA à conta específica informada pelo Interveniente SETRANSBEL, nos termos do artigo 4º, §2º, do Decreto nº 974/2022 – PMA, este deverá repassar ao Anuente Operador a sua respectiva cota-parte, que além de observar os critérios da norma municipal, será previamente validada pela SEMUTRAN a partir da análise dos dados de utilização pelos usuários da bilhetagem eletrônica.

**CLÁUSULA QUARTA**

Tanto o interveniente SETRANSBEL quanto a operadora anuente deverão observar a regra prevista no Decreto nº 974/2022 – PMA, consubstanciada na obrigação de abertura pelo sindicato e pela operadora



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

anuenta de contas bancárias específicas para o recebimento dos valores correspondentes ao custeio do serviço metropolitano, e outra para o recebimento dos valores correspondentes ao serviço municipal, quando a mesma operadora anuenta fizer jus ao recebimento dos dois recursos.

**CLÁUSULA QUINTA**

Considerando o prazo definido no Decreto nº 974/2022 – PMA para prestação de contas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SETRANSBEL após o recebimento do recurso, conforme definido no artigo 4º, §3º, do Decreto nº 974/2022 – PMA, deverá o Anuenta Operador prestar rigorosas contas do valor recebido ao interveniente SETRANSBEL mediante relatório financeiro contemplando todos os valores recebidos, em cotejamento com as cotas-parte validadas pela SEMUTRAN, informando ainda a destinação dos valores exclusivamente para custos compatíveis com os que ensejaram o “Auxílio Emergencial” instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA**

O interveniente SETRANSBEL ficará obrigado a adotar todas as medidas cabíveis junto às operadoras para a devida prestação de contas em relação à aplicação dos valores em conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de, não o fazendo, responder solidariamente pela má aplicação do recurso.

§ 1º. O interveniente SETRANSBEL poderá reter os créditos da bilhetagem eletrônica por serviços prestados pela Anuenta Operadora em caso desta não haver prestado contas devidamente dos recursos do Auxílio Emergencial recebidos, ou no valor correspondente à glosa, devendo o interveniente transferi-lo à conta específica do recurso e em seguida devolvê-lo à Prefeitura Municipal de Ananindeua.

§ 2º. Enquanto perdurar a análise das contas por órgãos de controle externo ou pelo controle interno da União, permanecerá a possibilidade do SETRANSBEL reter os créditos da anuenta operadora por eventuais reprovações desses órgãos, independentemente de deliberações anteriores que tenham sido tomadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/SEMUTRAN ou pela SETRANSBEL em relação às contas prestadas pela anuenta operadora.

§ 3º. Para o repasse do interveniente SETRANSBEL à Operadora Anuenta, deverá a empresa previamente informar qual será a destinação do recurso a ser recebido, devendo o Sindicato reter o seu repasse em caso de não comprovação pela Operadora Anuenta da aplicação em conformidade com a norma, seja ele parcial ou total.

**CLAUSULA SÉTIMA**

O presente Termo segue assinado pelas partes em três vias de igual teor e forma, e por duas testemunhas, devendo em tudo serem observados os termos do Decreto 974/2022 – PMA.

Ananindeua/PA, \_\_\_ de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO – SEMUTRAN

\_\_\_\_\_  
Operadora Anuenta



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Interveniente SETRANSBEL

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE ANUÊNCIA**

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE ANANINDEUA – SEMUTRAN, pertencente a administração direta da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Avenida Mário Covas, nº 09, Bairro do Coqueiro CEP 67.115-000 – Ananindeua /PA, representada por seu Secretário THALLES COSTA BELO,....., de outro,....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ..... neste ato representada pelo seu....., aqui denominada “operadora anuente”; decidem firmar o presente Termo de Anuência, assinando-o em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, livres de qualquer erro, dolo ou coação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A operadora anuente aceita e autoriza expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, nos termos do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 974/2022 – PMA, realize o repasse, conforme regras de distribuição definidas no referido Regulamento municipal, dos valores relativos ao “Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas com 65 anos ou mais, no Transporte Público Coletivo Urbano”, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, conforme disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº. 9, de 26 de agosto de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Ananindeua para que seja aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem repassados constam do Anexo III, com a possibilidade de se proceder à alteração/redistribuição conforme previsão disposta no Art. 9º, do Decreto Municipal n. 974, de 19 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O recurso será disponibilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA à conta específica informada pela “operadora anuente”, nos termos do artigo 5º, §2º, do Decreto nº 974/2022 – PMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Operadora Anuente deverá apresentar, na sede da SEMUTRAN/PMA, todo o acervo documental de regularidade exigidos pela Lei 2.411/2009 – Regulamento de Transportes do Município de Ananindeua (Art. 19 e incisos), bem como pela Lei 5.764/1971, no caso das Cooperativas que operam serviço de Transporte Público Urbano Intramunicipal, e da documentação que comprova o controle de transporte de idosos de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação do Decreto Municipal n. 974, de 19 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA**

Considerando o prazo definido no Decreto 974/2022 - PMA para prestação de contas pela “operadora anuente” após o recebimento do recurso, conforme definido no artigo 5º, §3º, do Decreto nº 974/2022 – PMA, deverá o Anuente Operador prestar rigorosas contas do valor recebido, mediante relatório financeiro contemplando todos os valores recebidos, informando ainda a destinação dos valores exclusivamente para custos compatíveis com os que ensejaram o “Auxílio Emergencial” instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUINTA**

A “operadora anuente” ficará obrigada a adotar todas as medidas cabíveis para a devida prestação de contas em relação à aplicação dos valores em conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de, não o fazendo, responder pela má aplicação do recurso.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente Termo segue assinado pelas partes em três vias de igual teor e forma, e por duas testemunhas, devendo em tudo serem observados os termos do Decreto nº 974/2022 – PMA.

Ananindeua/PA, \_\_\_ de dezembro de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

---

Operadora Anuente

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DE CADA OPERADORA DO SERVIÇO DE ACORDO COM  
A BILHETAGEM UTILIZADA

Total Repassado Para Prefeitura Municipal  
de Ananindeua

**R\$ 6.007.983,44**

EMPRESA DE TRANSPORTE METROPOLITANO - PASSE FÁCIL		
SIGNATÁRIO		
ÁGUAS LINDAS	(6,46%)	
AUTOVIÁRIA	(1,45%)	
BARATA	(15,83%)	
FÊNIX	(4,37%)	
FORTE	(41,39%)	
GUAJARÁ	(1,83%)	
MONTE CRISTO	(3,29%)	
TRANSURB	(1,93%)	
VIALOC	(15,45%)	

EMPRESA DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL - COOPERATIVAS		
COOPCABAN	(4,50%)	
COOPERTRAVAN	(1,0%)	
COOPERTICAL	(0,90%)	
COOPERTRANIN	(1,%)	
VOYAGE	(0,60%)	